



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano I - Edição 0.093

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO PROCESSO Nº 07/2020.....2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇOS.....3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07
Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1101
atendimento@pedranopolis.sp.gov.br
Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72
Rua Arlindo Coelho, 489
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1173
Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano I - Edição 0.093

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO - PROCESSO Nº 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Aviso de Licitação – Republicação

Modalidade: Tomada de Preço

Processo nº 07/2020

Tomada de Preço nº 02/2020

Encontra-se reaberto nesta municipalidade a Tomada de Preço acima citada para a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de reforma e revitalização da Praça da Matriz do Município de Pedranópolis, conforme Contrato de Repasse nº 791512/2013/MTUR/Caixa – Processo nº 1009180-53/2013 e o Município de Pedranópolis. Valor Estimado da obra R\$ 287.875,84 – Recurso Federal, Caução para participação R\$ 2.878,75. A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio proprietário ou por profissional devidamente credenciado. Nova data para apresentação das “documentações e propostas” até às 08:20 horas do dia 24 de abril de 2020. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, pelo telefone (17) 3838 1101, bem como no site www.pedranopolis.sp.gov.br. Pedranópolis, 30 de março de 2020. Marcos Adriano da Silva, Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano I - Edição 0.093

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Compras e Contratos, da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS – SP; está realizando pesquisa de mercado de preços, com a finalidade de abertura de procedimento licitatório, e para tanto, solicita dessa conceituada empresa de softwares, orçamento informando valor mensal e anual, valores de conversão, implantação e treinamento (se for cobrar) conforme softwares relacionados abaixo, até às 16 horas do dia 06/04/2020.

ANEXO I

I – Sistema de Contabilidade Pública.

1. - O sistema deve constituir-se de sistemas que permita o registro de dados e o processamento completo da contabilidade pública deste legislativo, desde sua Execução, Planejamento, Tesouraria, Almoxarifado, Licitação, Controle de Frotas, Patrimônio até a Prestação de Contas do Exercício aos Órgãos Fiscalizadores e à população (portal da transparência e acesso a informação);
2. - O Sistema deve atender todas as normas legais vigentes que regulamentam as atividades objeto da contabilidade pública municipal, em especial a Lei 4.320 de 1964; a Lei Complementar 101, de 2002; sistemas audep do tce/sp;
3. - O Sistema deve, ainda, atender a todas as normas e determinações de órgãos fiscalizadores tocantes à geração de arquivos e informações essenciais e suficientes para prestação de contas e obrigações legais.

II – Sistema de Pessoal.

1. - O sistema deve constituir-se de software que permita o registro de dados e o processamento completo para o Departamento de Pessoal, desde o Cadastramento e Identificação dos Servidores até os relatórios finais de DIRF e RAIS, passando pelos controles de pagamentos mensais;
2. - O Sistema deve atender todas as normas legais vigentes que regulamentam as relações entre a entidade e qualquer órgão fiscalizador ou cumprimento de obrigações acessórias, assim como as relações entre a entidade e todo e qualquer agente municipal, especialmente legislações municipais, Consolidação das Leis do Trabalho e suas regulamentações; atender todas as fases do sistema audep do tce/sp.

III – Normas Legais.

Para todos os sistemas, o proponente será responsável por todos os ajustes e adaptações que se fizerem necessárias para o pleno atendimento de novas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano I - Edição 0.093

normas legais que vierem a ser editadas e que demandem alterações no sistema.

Para efeitos destas especificações, entende-se por normas legais qualquer ato normativo capaz e suficiente de ensejar regras e obrigações de condutas no ordenamento jurídico, dentre essas, além de outras, a Constituição Federal, Leis, Leis Complementares, portarias, resoluções, instruções, notas técnicas ou comunicados de quaisquer órgãos governamentais.

Valor Mensal: R\$

Valor Anual: R\$

Valor de conversão, implantação e treinamento: R\$

A contratação será pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O pagamento poderá ser até o dia dez (10) do mês subsequente à prestação de serviços.

Implantação de Programas.

A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

Favor responder até às 16 horas do dia 06/abril/2020, se houver interesse.

Pedranópolis/SP, 30 de março de 2020.

Fausto Luano Rosa - Presidente em Exercício